PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 465 /2023

Altera dispositivo da Lei nº 4.172, de 31 de março de 2009.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

Art. 1º O art. 113-D da Lei nº 4.172, de 31 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 113-D *O Comitê será constituído por servidores ocupantes de cargo efetivo com formação superior e certificação profissional obrigatória conforme Portaria MTP n° 1.467, de 2 de junho de 2022, ou norma que vier a substituí-la; e será composto por três membros nomeados pela Superintendência Executiva, através de Portaria, que serão acompanhados por uma empresa especializada em consultoria e assessoria financeira, contratada pelo PREVIFOR para consultoria nas aplicações.*

§ 1º *É obrigatório que um membro do Comitê de Investimentos seja servidor ocupante de cargo efetivo do PREVIFOR, indicado pela Superintendência do Instituto, um membro indicado pelo Poder Executivo e um membro indicado pelo Poder Legislativo.*

§ 2º *Deverá ser eleito, pela maioria dos votos dos seus membros, o Presidente do Comitê ora constituído.*

§ 3º *O mandato dos membros do Comitê de Investimentos será de três anos, permitida a recondução e reeleição por tão somente igual período, sendo que os membros atuais terão o mandato atual prorrogado por mais três anos, contados a partir do início da vigência dessa lei. Ao fim do primeiro mandato de três anos, haverá a substituição de 1/3 (um terço) dos atuais membros. Os demais membros serão reconduzidos para mais um mandato e ao seu final deverão ser substituídos, sendo 2/3 (dois terços) dos membros, e assim sucessivamente.*

§ 4º *O Comitê reunir-se-á com, no mínimo, dois membros, mensalmente com a presença do Superintendente Executivo do Instituto PREVIFOR.*

§ 5º *As reuniões do Comitê serão mensais, podendo, em caráter extraordinário, reunir-se em período menor, quando necessário, mediante convocação da Superintendência Executiva do PREVIFOR ou da maioria absoluta dos membros deste comitê.*

§ 6º *As reuniões do Comitê serão lavradas em atas, contendo o resumo dos assuntos e das deliberações, que serão tomadas por maioria de votos.*

§ 7º *Não são remunerados os membros do Comitê, fazendo jus apenas a um jeton mensal a título de gratificação por presença e representatividade, no valor de R$ 287,57 (duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta e sete centavos) pago até o dia dez do mês subsequente.*

§ 8º O valor do jeton de que trata o parágrafo anterior será atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 9º A certificação de que trata o caput deverá ser comprovada anteriormente à nomeação do membro do Comitê de Investimentos.

§ 10. A indicação dos membros para o Comitê de Investimentos deverá ocorrer em seis meses antes da data da nomeação, para que haja tempo hábil para a obtenção da Certificação Profissional referida no caput.

§ 11. As despesas decorrentes da realização do exame para a obtenção da Certificação Profissional referida no caput, e suas renovações, serão reembolsadas pelo Instituto PREVIFOR mediante apresentação de comprovante de pagamento de inscrição e certificado de obtenção da referida Certificação Profissional, limitando-se a um reembolso.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 8 de fevereiro de 2023.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 5/2023
Assunto: Encaminha Projeto de Lei.
Data: 8 de fevereiro de 2023

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA
SECRETARIA
Recebi a 1ª via às 13:08 do
dia 08/02/23

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, submeto à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, por meio do qual se pretende a alteração da Lei nº 4.172, de 31 de março de 2009.

As alterações propostas foram apresentadas pelo Superintendente Executivo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Formiga – Previfor ao Conselho Administrativo do Instituto, quando então foram devidamente debatidas e aprovadas.

Tais alterações se justificam pela relevância das atribuições e responsabilidades dos membros do Comitê de Investimentos.

Nesse sentido, as alterações propostas na lei equiparam o mandato dos membros do Comitê de Investimentos ao mandato dos membros dos Conselhos Fiscal e Administrativo, com duração de três anos. A prorrogação dos mandatos atuais se faz necessária para que sempre se tenha, pelo menos, um membro com mais experiência de atuação nesse Comitê, pois estes, obrigatoriamente, têm que possuir uma certificação específica para sua nomeação.

Diante do exposto, se requer que esta Casa Legislativa, recebendo o projeto, determine seu processamento segundo as normas Regimentais, aprovando-o para que possa surtir efeitos.

Atenciosamente,

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Formiga
Marcelo Fernandes de Oliveira – Marcelo Fernandes
Câmara Municipal de Formiga - MG

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FORMIGA - PREVIFOR

CNPJ: 05.121.894/0001-91

MEMORANDO N° 028/2023/PREVIFOR

Formiga (MG), 19 de janeiro de 2023.

Ao

Ilmo. Sr.

Eugênio Vilela Junior

Prefeito Municipal de Formiga/MG

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei de alteração de dispositivos da Lei Municipal 4.172/2009 - PREVIFOR**.

É o presente para encaminhar o esboço do Projeto de Lei,em anexo, para que possa ser enviado ao Legislativo para votação. Refere-se a alteração de dispositivos da Lei Municipal n° 4.172/2009 referentes ao Comitê de Investimentos do Instituto PREVIFOR.

Informamos que o esboço do Projeto de Lei também será encaminhado para o e-mail pmfassessoria20212024@gmail.com.

Sem mais para o momento, agradeço pela atenção e estou à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

RONALDO CÂNDIDO DA SILVA
Superintendente Executivo do PREVIFOR

Recebido em: 19 / 01 / 2023.

Bruna Felix.
Assinatura por extenso ou carimbo